



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORDEM ECONÔMICA

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 315/2019

Autor: Prefeito Municipal

Ementa: "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 3.834, de 23 de dezembro de 2008, que "Cria a Guarda Civil Municipal de Teresina", com modificações posteriores, especificamente para aumentar o número de vagas do cargo de Guarda Civil Municipal, na forma que especifica".

Relatoria: Ver. Inácio Carvalho

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei complementar

Por determinação regimental foi distribuído à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica, Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo municipal, que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 3.834, de 23 de dezembro de 2008, que "Cria a Guarda Civil Municipal de Teresina", com modificações posteriores, especificamente para aumentar o número de vagas do cargo de Guarda Civil Municipal, na forma que especifica”.

Em mensagem de nº 051/2019, o Chefe do Poder Executivo destacou a necessidade de aumentar o número de vagas para o cargo de Guarda Civil Municipal a fim de possibilitar a implementação de forma satisfatória das mais diversas atribuições da Guarda Civil Municipal, assim como aperfeiçoar os serviços já prestados, faz-se necessário uma alteração na Lei Complementar nº 3.834/2008.

A legalidade da matéria já foi objeto de análise procedida pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que concluiu pela inexistência de vício de ordem legal que impeça a normal tramitação da matéria.

É o relatório. Passa-se a opinar.

No caso, vê-se que a proposição pretende criar 270 (duzentos e setenta) cargos de Guarda Civil Municipal, regulamentado pela Lei Complementar nº 3.834/2008.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Quanto à exigência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, essa foi comprovada, conforme se depreende do disposto no art. 25, §2º, da Lei Municipal nº 5.278, de 05 de julho de 2018 (LDO 2019).

Cumpra destacar também que foi observada a previsão contida no art. 169, §1º, inciso I, da CRFB/88 consistente na existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme documento em anexo.

In casu, verifica-se que restou comprovada a observância às exigências contidas nos dispositivos supratranscritos, visto que foi exposta a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; a compatibilidade orçamentária e financeira com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com a lei orçamentária anual.

Ademais, de acordo documentação em anexo, foi apontada a origem dos recursos para o custeio das despesas, bem como comprovação de que a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que os valores previstos já estavam inclusos.

Ressalte-se também que foi anexado ao projeto de lei em comento documento contemplando o impacto do aumento de servidores, constando-se a adequação ao índice de despesa com pessoal permitido por lei.

Por fim, verificou-se a juntada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Portanto, estando em perfeita harmonia com o comando normativo pátrio supramencionado, merece o projeto em comento toda consideração da edilidade teresinense.

Desta maneira, respeitadas as normas constitucionais e legais aplicáveis, a comissão que este subscreve vota **FAVORAVELMENTE** à discussão e aprovação do referido Projeto em Plenário.


É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e da Ordem Social, em 12 de dezembro de 2019.

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)
CNPJ nº 05.521.463/0001-12



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA


Ver. INÁCIO CARVALHO
Relator

“Pelas conclusões” dos Relatores, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.


Ver. ENZO SAMUEL
Presidente


Ver. Ver. GRAÇA AMORIM
Membro


Ver. LEVINO DE JESUS
Membro

Ver. DR. LÁZARO
Membro